

Comando Nacional Operações de Socorro

PLANO DE OPERAÇÕES NACIONAL ***Dispositivo Preventivo de Intervenção Rodoviária*** ***(DIPIR)***



Dezembro de 2009

PLANO DE OPERAÇÕES NACIONAL

Dispositivo Preventivo de Intervenção Rodoviária - DIPIR

1. Referências:

- a) Lei de Bases de Protecção Civil (LBPC).
- b) Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro
- c) NOP N°1205/2009, do CNOS, de 13OUT
- d) INSTROP N°1/2009, do CNOS

2. Situação

Considerando o aproximar da época de Natal e Ano Novo, alturas em que, tradicionalmente, se verifica um acréscimo do movimento nas estradas portuguesas, podendo originar um aumento do número de acidentes com vítimas mortais, que preocupam o Governo e as entidades públicas ligadas às questões da prevenção e segurança rodoviárias, importa desenvolver os necessários mecanismos de prevenção, monitorização e resposta adequados.

Tendo em conta esta situação, os Ministérios da Administração Interna, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e da Saúde, bem como a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), e o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), reuniram-se para análise desta preocupante situação, tendo os representantes de cada uma destas instituições entendido promover um conjunto de acções a realizar a curto prazo.

A (ANPC), acompanhando as preocupações do Ministério da Administração Interna (MAI) no que diz respeito à contenção dos elevadíssimos prejuízos humanos, consequência da sinistralidade rodoviária, decidiu preparar um dispositivo preventivo de intervenção dos Bombeiros, tendo em vista a colaboração nesse esforço.

3. Finalidade

Este Plano é um instrumento proactivo de gestão operacional, que permite aumentar a capacidade e rapidez da intervenção dos meios combinados de socorro pré-hospitalar dos Bombeiros.

4. Âmbito e vigência

- a) O presente Plano aplica-se a todo o território de Portugal Continental.
- b) O presente Plano vigora durante o período de **23 Dezembro 2009 a 03 Janeiro 2010**.

5. Missão

- a) Assegurar a mobilização, prontidão, empenhamento e gestão do emprego dos meios e recursos de protecção e socorro, face à ocorrência de acidentes rodoviários;
- b) Contribuir para uma cadeia de socorro eficaz, mobilizando meios humanos e materiais adequados, na totalidade do território.
- c) Elevar o nível de prontidão e a qualidade do serviço de socorro na área do pré-hospitalar.
- d) Contribuir para a redução da taxa de mortalidade, encurtando na medida do possível, o tempo decorrido entre o sinistro e o tratamento hospitalar.
- e) Assegurar uma constante coordenação entre todos os intervenientes.
- f) Melhorar a gestão da emergência.
- g) Garantir o necessário fluxo de informação horizontal e vertical de forma a permitir uma rápida e eficaz mobilização de meios, quer de âmbito local, inter-distrital ou nacional;
- h) Garantir permanentemente a unidade de Comando e Controlo de todas as situações de protecção e socorro que se venham a verificar.

6. Execução

a) **Conceito de operação**

- i) Estabelecer o **Dispositivo Preventivo de Intervenção Rodoviária – DIPIR**, que garanta o integral cumprimento da missão definida pelo presente Plano.
- ii) Garantir, em sede do CNOS e CDOS, o acompanhamento e a articulação das diversas acções no âmbito desta Operação;
- iii) Garantir que a prontidão e mobilização do DIPIR, bem como a matriz de risco subjacente, são reguladas pelo estado de alerta definido para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS).
- iv) Assegurar a cooperação institucional e a coordenação operacional, nos níveis municipal, distrital e nacional.
- v) Reforçar, nos períodos de esforço, as medidas de prevenção, vigilância activa e visibilidade nos locais mais sensíveis.
- vi) Assegurar a gestão de informação operacional, quer no nível horizontal, quer no vertical.
- vii) Assegurar a informação pública integrada de acordo com a DON 01/2009.

b) O DIPIR compreende as seguintes forças de prevenção para a execução da missão definida:

- i) Corpos de Bombeiros (CB);
- ii) Força Especial de Bombeiros (FEB).

c) Períodos de esforço

São definidos os seguintes períodos de esforço:

- i) De 231500DEZ09 a 232200DEZ09 (quarta-feira, antevéspera Natal)
- ii) De 241000DEZ09 a 242200DEZ09 (quinta-feira, véspera Natal)
- iii) De 271500DEZ09 a 272200DEZ09 (domingo, regresso Natal)
- iv) De 311500DEZ09 a 312400DEZ09 (quarta-feira, véspera Ano Novo)
- v) De 031500JAN10 a 032400JAN10 (domingo, regresso Ano Novo)

7. Missões das estruturas e organizações intervenientes

Os meios de resposta operacional dependem de estruturas de intervenção próprias que funcionam e são empregues sob a Direcção/Comando das respectivas hierarquias, sem prejuízo da necessária articulação com os Comandos Operacionais da estrutura da Protecção Civil.

a) Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)

A ANPC planeia e desenvolve, a nível operacional, as actividades de comando, controlo e coordenação de acções de protecção e socorro, mobilização de meios e recursos de reforço e de apoio, promovendo a sua articulação e assegurando o desencadeamento e a adopção das medidas mais adequadas em situações de emergência, contribuindo em estreita articulação com outros organismos e instituições para a prossecução dos objectivos definidos.

- i. Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS)
Acompanha permanentemente a situação, através da Sala de Operações e Comunicações do CNOS, difundindo os comunicados que se julguem necessários;
- ii. Gabinete do Presidente (GP)
Acompanha permanentemente, através do CNOS, toda a campanha “Mortos na Estrada - Estamos Travar Este Drama”;
- iii. Núcleo de Riscos e Alerta (NRA)
(a) Acompanha permanentemente, através do CNOS, toda a Operação;

- (b) Coloca quando necessário, um técnico no CNOS para acompanhamento de situações do seu âmbito.

- iv. Núcleo de Planeamento e Emergência (NPE)
 - (a) Acompanha permanentemente, através do CNOS, toda a Operação;
 - (b) Coloca quando necessário, um técnico no CNOS para acompanhamento de situações do seu âmbito.

- v. Núcleo de Sensibilização Comunicação e Protocolo (NSCP)
 - (a) Acompanha permanentemente, através do CNOS, toda a Operação;
 - (b) Promove a divulgação da Directiva, e demais informação de relevante importância, no site da ANPC;
 - (c) Coloca quando necessário, um técnico no CNOS para acompanhamento de situações do seu âmbito.
 - (d) Procede ao aviso da população, através dos Órgãos de Comunicação Social, para as necessárias medidas de prevenção e precaução na condução.

- vi. Unidade de Recursos Tecnológicos (URT)
 - (a) Acompanha permanentemente, através do CNOS, toda a Operação;
 - (b) Coloca quando necessário, um técnico no CNOS para acompanhamento de situações do seu âmbito.

- vii. Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS)
 - (a) Acompanham permanentemente a situação, através da Sala de Operações e Comunicações do CDOS, reforçando esta, caso a situação o exija;
 - (b) Garantem, em sede do CDOS, o acompanhamento e a articulação das diversas acções;
 - (c) Promovem a mobilização dos meios dos Corpos de Bombeiros (CB), para os período de esforço, de forma a aumentar a sua capacidade de resposta nas acções de socorro e no transporte de sinistrados, permitindo assim, responder com eficácia às necessidades dos cidadãos;
 - (d) Accionam o Veículo de Comando e Comunicações (VCOC) Distrital, sempre que a ocorrência ou dispositivo no terreno o justifique;

- b) Corpos de Bombeiros (CB)**
 - i. Os CB desenvolvem todas as acções de socorro e o transporte de sinistrados, incluindo a urgência pré-hospitalar, em todos os acidentes e catástrofes, nomeadamente no:
 - (a) Resgate de vítimas resultantes de sinistros rodoviários;
 - (b) Emergência pré-hospitalar (assistência a sinistrados e transporte para unidades hospitalares);

- (c) Sinalização e balizamento de locais de sinistro, até à chegada das entidades competentes;
- ii. Disponibilizam para o DIPIR os seguintes meios:
 - (a) Veículos de Socorro e Assistência Tático (VSAT), com uma guarnição de 4 elementos;
 - (b) Ambulâncias de Socorro (ABSC), com uma guarnição de 3 elementos.
- iii. Reforçam nos períodos de esforço, as medidas de prevenção e vigilância activa nos locais mais sensíveis do Distrito;
- iv. Colaboram em outras actividades de protecção civil que lhe sejam solicitadas,

8. Cooperação de Outras Entidades

a) Associações Humanitárias de Bombeiros (AHB)

- i. Disponibilizam meios, recursos e pessoal para uma efectiva montagem do dispositivo;
- ii. Garantem as necessidades de âmbito logístico e operacional dos meios envolvidos nas operações da área de actuação própria do seu CB.

b) Instituto de Meteorologia (IM)

- i. Fornece informação meteorológica diária;
- ii. Por vídeo-conferência, garante a troca de informações especializadas com os técnicos da ANPC;
- iii. Via internet, garante a passagem regular e permanente de informação técnica ao CNOS.

c) Guarda Nacional Republicana (GNR)

- i. A GNR cumpre todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas, em conformidade com Directiva Operacional própria;
- ii. A colaboração da GNR será requerida de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrada pelos respectivos Comandos e legislação específica;
- iii. Assegura a pedido da autoridade competente e na sua área de competência territorial, missões de condicionamento de acesso, circulação e permanência de pessoas e bens no interior de zonas críticas;
- iv. Assegura a manutenção da ordem, na sua zona de intervenção, salvaguardando a actuação das outras Entidades e Organismos operacionais;
- v. Exerce, ainda missões de:

- (a) Isolamento de áreas e estabelecimento de perímetro de segurança em zonas e períodos críticos;

- (b) Restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência/evacuação para as forças de socorro;
- (c) Empenhamento de meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas;
- (d) Empenhamento do GIPS em missões de protecção e socorro, para as quais esteja apto.

d) Polícia de Segurança Pública (PSP)

- i. A PSP cumpre todas as missões que legalmente lhe estão atribuídas, em conformidade com a Directiva Operacional própria;
- ii. A colaboração da PSP será requerida de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, mas sempre enquadrados pela legislação específica;
- iii. Assegura a pedido da autoridade competente e na sua área de competência territorial, missões de condicionamento de acesso, circulação e permanência de pessoas e bens no interior de zonas críticas;
- iv. Assegura a manutenção da ordem, na sua zona de intervenção, salvaguardando a actuação das outras Entidades e Organismos operacionais;
- v. Executa, ainda, na sua área de competência territorial, missões de:

- (a) Isolamento de áreas e estabelecimento de perímetro de segurança em zonas e períodos críticos;
- (b) Restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência/evacuação para as forças de socorro;
- (c) Empenhamento de meios cinotécnicos na busca e resgate de vítimas;

e) Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)

- i. O INEM coordena todas as actividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de Postos Médicos Avançados (PMA). Cabe ao INEM a triagem e o apoio psicológico a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas.
- ii. Estas acções são despoletadas de acordo com esta Directiva Operacional, os planos de Emergência de Protecção Civil dos respectivos escalões e as suas próprias disponibilidades;
- iii. No cumprimento das missões de apoio e assistência nos TO, articula-se com os Postos de Comando de Operações Conjuntos (PCOC);
- iv. Dá sequência às missões solicitadas pelo CNOS, de acordo com as suas disponibilidades.

9. Instruções de Coordenação

- a) Activação/Desactivação do Plano
 - i. A activação deste Plano prevê-se para 23DEZ2009.
 - ii. A desactivação deste Plano fica prevista para 03JAN2010.
 - iii. Caso venha a revelar-se necessário, será alterado o período de esforço, de acordo com aditamentos às presentes instruções de coordenação a emanar pelo CNOS.

- b) Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS)
 - i. Os Comandantes Operacionais Distritais (CODIS) acompanham em tempo real qualquer ocorrência dando dela conta aos níveis superiores.
 - ii. Das ocorrências em curso no âmbito deste Plano, serão permanentemente e ao momento enviados aos CDOS e destes ao CNOS, notificações e respectivos pontos de situação.

- c) Sistema de Aviso, Alerta e Informação da ANPC

Nos termos das orientações expressas na Directiva Operacional Nacional N°01/2009, de 12 de Fevereiro de 2009, com as alterações resultantes da mudança do cenário de actuação em apreço.

- d) Recursos

Os CDOS actualizam as listagens de recursos mobilizáveis de entidades públicas ou privadas, quer do escalão Distrital quer Municipal

10. Comando e Comunicações

- a) Comando

Nos termos das orientações expressas na Directiva Operacional Nacional N°01/2009, de 12 de Fevereiro de 2009, com as alterações resultantes da mudança do cenário de actuação em apreço.

- b) Comunicações

E de acordo com a NEP N°0042, de 15 de Fevereiro 2007 da ANPC.

11. Administração e Logística

- a) O fardamento a usar pelas diversas Forças envolvidas deverá ser o adequado às condições climatéricas locais.

- b) As necessidades de âmbito logístico e a operacionalidade dos meios envolvidos, com excepção dos meios da responsabilidade da ANPC, constituem responsabilidade dos respectivos APC.

12. Gestão da Informação

O balanço da operação será efectuado pela Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária em articulação com as Forças de Segurança.

O Ministério da Administração Interna através da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária promove uma campanha única, para informação e sensibilização da população.

O Presidente da ANPC

(Arnaldo Cruz)

Autenticação

O Comandante Operacional Nacional

(Paulo Gil Martins)

Anexos:

Anexo A – Definições sobre acidentes, ao Plano de Operações Nacional - DIPIR

Lista de Distribuição:

- Para Execução/Planeamento Interno:

- Arquivo
- Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS)
- Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS)
- Gabinete do Presidente (GP))
- Núcleo de Riscos e Alerta (NRA)
- Núcleo de Planeamento de Emergência (NPE)
- Núcleo de Sensibilização Comunicação e Protocolo (NSCP)
- Unidade de Recursos Tecnológicos (URT)

- Para Planeamento/Execução Externa:

- Guarda Nacional Republicana (GNR)
- Polícia de Segurança Pública (PSP)
- Instituto de Meteorologia (IM)
- Instituto Nacional Emergência Médica (INEM)
- Cruz Vermelha Portuguesa (CVP)
- Autoridade Nacional Segurança Rodoviária (ANSR)
- Estradas de Portugal (EP)

- Para Conhecimento:

- Presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil
- Directores Nacionais da ANPC
- Associação Nacional Municípios Portugueses
- Associação Nacional de Freguesias
- Liga dos Bombeiros Portugueses
- Associação Nacional de Bombeiros Profissionais
- Escola Nacional de Bombeiros
- Regimento de Sapadores Bombeiros

Anexo A – Definições sobre acidentes, à Directiva Operacional Nacional Nº 9/2009.

Acidente	Ocorrência na via pública ou que nela tenha origem envolvendo pelo menos um veículo em movimento, do conhecimento das entidades fiscalizadoras (GNR, GNR/BT e PSP) e da qual resultem vítimas e/ou danos materiais.
Acidentes com feridos graves	Acidente do qual resulte pelo menos um ferido grave, não tendo ocorrido qualquer morto.
Acidentes com vítimas	Acidente do qual resulte pelo menos uma vítima.
Acidente mortal	Acidente do qual resulte pelo menos um morto.
Acidentes com feridos leves	Acidente do qual resulte pelo menos um ferido leve e em que não se tenham registado mortos nem feridos graves.
Condutor	Pessoa que detém o comando de um veículo ou animal na via pública.
Ferido grave	Vítima de acidente cujos danos corporais obriguem a um período de hospitalização superior a 24 horas.
Ferido leve	Vítima de acidente que não seja considerada ferida grave.
Indicador de gravidade	$IG = 100 \times M + 10 \times FG + 3 \times FL$, em que M é o número de mortos, FG o de feridos graves e FL o de feridos ligeiros.
Índice de gravidade	Número de mortos por 100 acidentes com vítimas.
Morto ou vítima mortal	Vítima de acidente cujo óbito ocorra no local do evento ou no seu percurso até à unidade de saúde. Para obter o número de mortos a 30 dias ¹ , aplica-se a este valor um coeficiente de 1,14.
Passageiro	Pessoa afectada a um veículo na via pública e que não seja a condutora.
Peão	Pessoa que transita na via pública a pé e em locais sujeitos à legislação rodoviária. Consideram-se ainda peões as pessoas que conduzam à mão velocípedes ou ciclomotores de duas rodas sem carro atrelado ou carros de crianças ou de deficientes físicos.
Ponto negro	Lanço de estrada com o máximo de 200 metros de extensão, no qual se registou, pelo menos, 5 acidentes com vítimas, no ano em análise, e cuja soma de indicadores de gravidade é superior a 20.
Vítima	Ser humano que em consequência de acidente sofra danos corporais.

¹ Definição internacional (Convenção de Viena)